IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021 | Nº 2188 | ANO XXII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO 1

CULTURA 4

EDUCAÇÃO 12

SAÚDE 33

URBANISMO 35

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 35

SAAE 35

SEPREV 37

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 17/05/21 - **Objeto**: Registro de Preços para aquisição de utensílios domésticos, para uso em diversas Secretarias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo. Valor Total Estimado: R$ 13.402,07 - Pregão Presencial nº 030/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FABIO G. DA SILVA COMERCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 17/05/21 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de utensílios domésticos, para uso em diversas Secretarias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo. Valor Total Estimado: R$ 30.150,15 - Pregão Presencial nº 030/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E R & D COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 17/05/21 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de utensílios domésticos, para uso em diversas Secretarias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo. Valor Total Estimado: R$ 10.142,46 - Pregão Presencial nº 030/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 17/05/21 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de utensílios domésticos, para uso em diversas Secretarias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo. Valor Total Estimado: R$ 28.879,54 - Pregão Presencial nº 030/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 17/05/21 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de utensílios domésticos, para uso em diversas Secretarias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo. Valor Total Estimado: R$ 21.004,66 - Pregão Presencial nº 030/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO Nº 689/21 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", Data: 18/11/21 - Objeto: Este Convênio tem por objetivo viabilizar, para os alunos regularmente matriculados na UNESP, na área de (Geografia, Física, Geologia, Matemática, Ciências da Computação, Engenharia Ambiental), a realização de Estágio Curricular, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.788/08, de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar – Proc. Adm. n° 26081/21.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021

EDITAL Nº 224/2021

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais, para serem utilizados no Projeto de musicalização da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e no Programa Erradicação do Trabalho Infantil e Adolescente do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo de entrega em até 40(quarenta) dias, de acordo com as descrições constantes no anexo I, que faz parte do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do ?site? da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues, diretamente à Pregoeira Cátia de Freitas S. Leite, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/SP, às 09:00 horas do dia 08 de dezembro de 2021. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9176 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 25 de novembro de 2021

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107/2021

EDITAL N° 225/2021

Objeto: Aquisição de eletroeletrônico, equipamentos, envelopes e outros, para atender a demanda de diversas Secretarias, sendo entrega única, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias, de acordo com as descrições constantes do Anexo I, que faz parte integrante do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.indaiatuba.sp.gov.br. Este Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de 08 de dezembro 2021, às 09:00 horas. Maiores informações, no Departamento de Licitações, através do telefone nº (19) 3834-9087 /

(19) 3834-9085.

Indaiatuba, 25 de novembro de 2021

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 701/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993 - Data: 24/11/21 – Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição e distribuição de 5913 cestas de Natal congeladas, para atender os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e SEPREV - Serviço de Prev. Ass. Saúde Serv. Munic. Indaiatuba, nos termos das Leis nºs.: 3.302, de 19/12/1995 e 3.832/1999, de 28/12/1999, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** do edital, com prazo de contrato pelo período de 40(quarenta) dias - PE 72/21 – Valor : R$ 1.844.856,00

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 702/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E W&C ALIMENTOS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993 - Data: 24/11/21 – Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição e distribuição de 5913 cestas de Natal secas , para atender os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e SEPREV - Serviço de Prev. Ass. Saúde Serv. Munic. Indaiatuba, nos termos das Leis nºs.: 3.302, de 19/12/1995 e 3.832/1999, de 28/12/1999, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** do edital, com prazo de contrato pelo período de 40(quarenta) dias - PE 72/21 – Valor : R$ 3.311.280,00

CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

Resultado

Edital Nº 01AB/2021 de Premiação e Fomento a Apresentações Online de Artistas das Artes Cênicas

n° Inscrição	Proponente	Resultado
386	Adriano Batista Ferreira	Deferido
514	Allyson Dayves Silva De Maria	Deferido
547	Ana Flavia Ambrosio	Deferido
505	André Diniz De Menezes	Deferido
362	André Luiz Chiarioni	Deferido
393	Antonio Venâncio De Andrade Júnior	Deferido
428	Arthur Felipe Raymundo	Deferido
528	Bruna Natasha Frari	Deferido
373	Cezar Aparecido Geraldo Júnior	Deferido
498	Daniel Conti Do Nascimento	Deferido
553	Danilo Garcia Frade Campovilla	Deferido
395	Erick Delmora Pedra	Deferido
441	Fabiano Rodrigues Da Silva	Deferido
538	Fernando Felipe De Almeida	Deferido
461	Fernando Madeira Lamas	Deferido
484	Flavio Pinto Da Silva	Deferido
369	Gerson José De Lima Filho	Deferido
502	Giovanne Frota Silva	Deferido
392	Gustavo Henrique Portes De Almeida	Deferido
445	Hellen Dias Mizael Pinheiro	Deferido
512	Isaac Miranda Das Neves	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

496	Jader Ferreira De Morais	Deferido
448	João Mario Correia Barreira	Deferido
545	Kauã Vinicius Braz Andrade	Deferido
440	Leticia Ap Nicolielo Bartholomeu	Deferido
405	Lucas Nahun Arantes	Deferido
435	Lucy De Campos Silvado	Deferido
429	Magali Michela Martinati Bistaffa	Deferido
470	Moacir Almeida Barbosa	Deferido
396	Natália Aires Lorena	Deferido
548	Plínio Paulo Vital Da Silva	Deferido
460	Priscila Da Silva Alice	Deferido
432	Rodrigo Ribeiro De Souza	Deferido
372	Sara Virginia Veloso Bonfim	Deferido
516	Sidnei Fernando De Souza	Deferido
480	Sonia Cardoso Moraes	Deferido
472	Tiago Da Costa Marcon	Deferido
379	Victor De Almeida Lizabelle	Deferido
399	Viktor Alexandre Giacomin De Lima	Deferido
453	Wagner Dos Santos Lopes	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

nº Inscrição	Proponente	Resultado
511	Ariany De Almeida Teller Jacundino	Suplente
494	Antônio Márcio Martini	Suplente
485	Fabiana Do Carmo Oliveira Gasser	Suplente
387	Kleber Silva Araújo Costa	Suplente
532	Ricardo Gimenez Coelho	Suplente
487	Rafael Brienza De Almeida	Suplente
417	Thais Battistini Gomide	Suplente
416	Jefferson Brito Canova	Suplente
540	Lorena Crepaldi De Carvalho	Suplente
475	Fernando Vergel Ferreira	Suplente
371	Danilo Soares De Lima	Suplente
515	Marisa Bozolla Santos Bottaro	Suplente
426	Ketlan Kepper Oliveira Dos Santos	Suplente
354	Agnaldo Olegário De Araújo	Suplente
446	Nathália Barbosa Miguel	Suplente
509	Cássio Rogério Domingues De Oliveira	Suplente
415	Marcos Henrique Conte	Suplente
411	Fernando Henrique Lazzaro Pereira	Suplente
449	Afonso Alves Torres Neto	Suplente
529	Amanda De Morais Baptista Wohl	Suplente
455	Karin Dobler	Suplente
402	Mauro Celson Izarbert	Suplente
452	Ricardo Alves Pereira	Suplente
525	Renan De Angeli Lima	Suplente
551	Roberto Pereira Dos Santos Junior	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

519	Tatiane Mendes Carvalho	Suplente
377	Lucas Zoppi Krahembuhl De Oliveira	Suplente
439	Andre Luiz Feitosa Diorio	Suplente
390	Cleber De Oliveira Graça	Suplente
543	Diego Henrique Barrias	Suplente
383	Luis Otávio Rezende	Suplente
506	Bruna Kohler Marques	Suplente
544	Paulo Ferraz De Souza	Suplente
467	Yuri Gavira Parra Tardivo	Suplente
510	Bianca França Rodrigues De Melo	Suplente
438	Ludimila Fidelly Oliveira Cipriano	Suplente
355	Meire Katina Barbosa De Souza	Suplente
491	Adilson Fernandes	Suplente
465	Leonardo Bruno Minhoni	Suplente
420	Erika Suiama Marcondes	Suplente
523	Vitor Ruesch Wolf	Suplente
513	Luiz Antônio Nogueira Junior	Suplente
364	Eucrísio Venceslau Da Silva	Suplente
504	Debora Priscila Alvarenga	Suplente
468	Marcio Sapupo Mossa	Suplente
397	Sabrina Viviane Xavier Gomes De Morais	Suplente
360	Anderson Xavier Andrade	Suplente
537	Silviane Soares Dos Santos Oliveira	Suplente
541	Barbara De Siqueira França	Suplente
366	Leonardo Pereira De Souza Leite Silva	Suplente
500	Marcus Vinicius Mazieri Campo	Suplente
361	Mauro Eduardo Peres	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

389	Ricardo Grogia	Suplente
424	Giulia Lidiane Agg De Souza	Suplente
423	Matheus Catelani	Suplente
434	Cleiton Fernando Da Silva	Suplente
459	Fábio Augusto Da Silva	Suplente
418	Dijalma Aparecido Da Silva	Suplente
542	Murilo Pedrosa De Magalhães	Suplente
517	Guilherme Nascimento Queiroz	Suplente
410	Rafael Toledo Dos Santos	Suplente
422	Diogo Dos Santos Anhaia	Suplente
456	João Guilherme Borges Dos Santos	Suplente
493	Guilherme Augusto Favero Barboti	Suplente
535	Douglas Souza Lira	Suplente
407	Rafael Carlos Corral Filho	Suplente
474	Teresa Cristina Gnecco	Suplente
388	Guilherme Henrique Wittckind	Suplente
406	Danilo Parisotto	Suplente
457	Fabio Leonel	Suplente
531	Wilsheier Santiago Pedro	Suplente
391	Anderson Fernando Terrini	Suplente
527	Jéssica Michelle Silvestre De Magalhães	Suplente
471	Adilio Santos De Oliveira	Suplente
492	Aline Vilches Ugolini Pimentel Moreira	Suplente
499	Willian Fernando Lourenção	Suplente
433	Márcio Marcondes Machado Luciano	Suplente
443	Carlos Eduardo Costa Wohl	Suplente
554	Wagner Sebastião	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

481	Flavio Luis Silva	Suplente
530	Pedro Otavio Silva Pereira	Suplente
464	Gisele Aparecida De Campos	Suplente
495	Larissa De Bessa Lopes	Suplente
401	Fabiano Panes Brunholi	Suplente
398	Marcos Francisco Vianna	Suplente
367	Eduardo Barbosa De Melo	Suplente
478	Gustavo Bull De Moraes	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

n° Inscrição	Proponente	Resultado
419	Adriano Vieira Novo	Indeferido
421	Alexandre Valentin Canezin Alves	Indeferido
550	Ana Luísa Fariña Souto	Indeferido
466	Augusto Felipe Lui	Indeferido
501	Carlos Roberto Da Silva Forte	Indeferido
359	Danízio José De Oliveira	Indeferido
482	Diego Rodrigo Da Silva Pereira	Indeferido
507	Edison Pereira Dos Santos Filho	Indeferido
365	Evaldo Aparecido Adriano	Indeferido
412	Gabriel Pane Poliero	Indeferido
442	Gabriela De Macedo Fontes	Indeferido
539	Gaudiê Martins Otero	Indeferido
508	Gilberto Cardoso Moraes	Indeferido
488	Giovani Rebonato Evangelista	Indeferido
522	João Paulo Bazana Schmidt	Indeferido
473	Jociara Rodrigues De Souza Oliveira	Indeferido
536	Juliana De Jesus Gonçalves Rodrigues	Indeferido
552	Lucas Bras Matricardi Ramos	Indeferido
358	Luciano Teixeira Santos	Indeferido
489	Ludovico Grotto Junior	Indeferido
549	Marcelo Antunes Martins	Indeferido
534	Natalia Invernizzi	Indeferido
444	Nelson Polinario Maciel	Indeferido
382	Rafael André Marques	Indeferido
533	Rafael Santos De Paula	Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

546	Renato Rozendanz Vieira	Indeferido
450	Ricardo Escudero Sander	Indeferido
353	Rodolfo De Lima Campos	Indeferido
400	Sérgio Ribeiro Soares Sebastião Junior	Indeferido
518	Sidney Bedin	Indeferido
378	Valdeci Aparecido Simão	Indeferido
486	Victor Luiz Gasser	Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Da Natureza do Conselho Municipal de Educação

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba, é um órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, com caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996 e alterada pela Lei nº 3.429 de 08 de julho de 1997 e pela Lei nº 4.649 de 08 de março de 2005.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba utiliza a sigla "CMEI" para sua identificação e adota como endereço de suas atividades e correspondências a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II
Da Estrutura organizacional

Seção I
Dos Órgãos do Conselho

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Educação contempla em sua estrutura, os seguintes Órgãos de gestão:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Comissões Técnicas de Trabalho;
VI - Secretaria;
VII - Assessoria Técnica.

Seção II
Das Competências dos Órgãos do Conselho

Subseção I
Do Plenário

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

Art. 3º - O Plenário é o conjunto dos conselheiros que formam o colegiado, cujas competências, além das dispostas no artigo 2º Lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996, correspondem a:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

II - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

III - Aprovar:

a) o plano Municipal de Educação;

b) os Planos Municipais de aplicação dos recursos em educação;

c) os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal;

d) as diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

e) os convênios de ação administrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas ou do setor privado;

f) os calendários escolares das unidades de educação pertencentes ao sistema municipal de Educação;

IV - Fixar normas para:

a) o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria da educação;

b) a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

c) o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino estabelecidos no sistema Municipal de educação;

d) estabelecer critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros)

V - Emitir Parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

b) o Plano Municipal de Educação;

c) a aprovação dos cursos Técnicos da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC.

VI - Fiscalizar:

a) em colaboração com o Poder Público Municipal, a formulação da política e a elaboração do Plano Municipal de Educação;

b) os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário;

c) denúncias afetas aos sistema municipal de ensino e aos atores contemplados nele.

Subseção II

2

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

Da Presidência

Art. 4º - A Presidência é o órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, é exercida em regime rotativo por períodos, pelo Presidente em colaboração com o Vice-Presidente, cujas competências, além de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento, correspondem a:

I - planear e presidir às reuniões do Conselho e das suas instâncias preparatórias;

II - representar o Conselho nas relações com as outras instituições;

IV - adotar, "*ad referendum*" do colegiado, para as providências de caráter urgente da competência expressa deste;

V - fazer publicar os atos normativos;

Subseção III
Das Comissões Técnicas de Trabalho

Art. 5º - As Comissões Técnicas de Trabalho serão instauradas pela Presidência, sempre que necessário para a instrução da matéria, observada a natureza Permanente ou Especial, incumbidas de oferecer subsídios para o desenvolvimento dos assuntos para os quais foram constituídas, através de pesquisas, estudos e análises dos problemas relativos à sua competência, com a especificação da matéria a ser discutida.

Art. 6º - Serão instauradas Comissões Técnicas de Trabalho, de natureza Permanente, exclusivamente para análise, acompanhamento e parecer das seguintes matérias:

I - Plano Municipal de Educação;

II -Temas inerentes ao Conselho de Escolas;

III - Assuntos Educacionais e aprovações de cursos da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;

IV - Escolas Particulares/Conveniadas;

V - Assuntos Educacionais das políticas do Município Verde Azul;

VI - Acompanhamento dos convênios com Creches e demais instituições;

Art. 7º - Serão instauradas Comissões Técnicas de Trabalho, de natureza Especial, de caráter transitório, quando se julgar necessário, observada a aprovação do Plenário e com a especificação da matéria a ser discutida.

Art. 8º - As Comissões Técnicas de Trabalho serão instauradas por ato normativo da Presidência, com no mínimo, 3 (três) conselheiros, indicados pelos Presidente.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

Art. 9º - Os membros das Comissões Técnicas de Trabalho, após constituídos, reunir-se-ão para eleger o seu Relator, através de eleição por maioria simples e em caso de empate, o conselheiro que tiver mais tempo de mandato será eleito.

Art. 10 - O relator terá a incumbência de apresentar um parecer por escrito, em sessão plenária do conselho, quando do andamento ou das conclusões dos trabalhos da comissão.

§ 1º - Os pareceres apresentados no Plenário, serão incluídos em pauta e deliberados pelo conselho através do sistema de votação.

§ 2º - O Presidente poderá convocar o Relator, sempre que necessário, para discutir a matéria específica.

§ 3º - Poderão ser convidados pelo Presidente, observada a aprovação do Plenário, autoridades e especialistas a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada a emissão de voto.

Art. 11 - Quando o processo envolver matéria de interesse de duas ou mais Comissões Técnicas de Trabalho, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação.

Art. 12 - Um conselheiro poderá ocupar no máximo 3 (três) Comissões Técnicas de Trabalho concomitantes.

Art. 13 - Compete as Comissões Técnicas de Trabalho, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - analisar e deliberar sobre expedientes e submetê-los à aprovação do Plenário;

II - examinar relevantes problemas da educação, oferecendo propostas para sua solução;

V - analisar e manifestar-se sobre as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação municipal;

VI - analisar e emitir Parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos sobre matéria em discussão;

VII - promover diligências para instrução dos processos de sua competência;

VIII - executar outras atribuições inerentes a respectiva comissão.

Subseção IV

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

Da Secretaria

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência, dirigida pelo Secretário, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 15 - Compete a Secretaria, além de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamente:

I - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Administração Pública Municipal, sobremaneira à Rede Municipal de Ensino, dentre outros órgãos, sempre que requerido pelo presidente do Conselho Municipal de Educação;

II - responsabilizar-se pelos serviços administrativos do conselho e prestar informações da tramitação dos processos;

III - manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes à rede municipal de ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

IV - manter organizado o acervo de material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com assuntos de competência ou do interesse do Conselho;

V - executar outras atribuições inerentes a secretaria.

Subseção V
Da Assessoria Técnica

Art. 16 - Na forma deste Regimento, o Presidente poderá solicitar a existência de Assessoria Técnica, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Art. 17 - A Assessoria Técnica será composta por profissional técnico com comprovação curricular e experiência na área solicitada, afim de auxiliar nas demandas educacionais, sociais, psicológicas e jurídicas do Conselho Municipal de Educação

Art. 18 - A nomeação do profissional para Assessoria Técnica, será por ato normativo da Presidência, especificando a matéria, o objetivo, o período, o rol de atribuições e a conclusão técnica da demanda a ser assessorada, observada a aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - É vetada qualquer forma de remuneração financeira para as atividades de Assessoria Técnica, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Art. 19 - Compete à Assessoria Técnica, além de outras que vierem a ser estabelecidas por regulamento:

I - assessorar o Presidente e as comissões prestando informações e buscando esclarecimentos solicitados e necessários aos temas educacionais, sociais, psicológicas e jurídicas inerentes as incumbências do conselho;

II - levar à apreciação do Presidente, das comissões e do Plenário a matéria examinada com as conclusões técnicas;

III - realizar estudo e elaborar informações nos processos a serem examinados pelas comissões;

IV - apresentar sugestões, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Educação, estando presente, sempre que solicitado, às sessões plenárias;

V - propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

VI - apresentar relatórios e realizar outras atividades por solicitação do Presidente.

Capítulo III
Da Composição, Eleição, Mandato e Atribuições dos Membros do Conselho

Seção I
Da Composição do Conselho

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba é constituído por membros, titulares e seus respectivo suplentes, todos envolvidos no processo educacional do Município nos termos da Lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996 e suas alterações.

Art. 21 - Os conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes serão nomeados e terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Executivo, e publicados na Imprensa oficial do Município.

Art. 22 - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento, ausência ou desligamento do segmento.

Seção II
Da Eleição dos Membros do Conselho

Subseção I
Da Eleição dos Conselheiros

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

Art. 23 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório a eleição dos membros pelos seus pares responsáveis nos termos da Lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996.

Art. 24 - O Processo de escolha dos conselheiros observará:

I - Indicação dos postulantes a conselheiro, realizada pelo segmento em que representa;

II - convocação para sessão extraordinária de votação;

III - processo de votação por maioria simples;

IV - declaração dos candidatos vencedores;

Art. 25 - Apurada a votação, e constituído o número total de conselheiros titulares e suplentes necessários para sua composição, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, a lista nominal dos vencedores para a instauração do novo colegiado através da publicação do Decreto de nomeação dos novos membros.

Art. 26 - Após publicação do Decreto de nomeação, os conselheiros serão convocados para sessão solene de posse.

Subseção II
Da Eleição Presidente e do Vice-Presidente

Art. 27 - A eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação ocorrerá por votação na sessão solene de posse, qual serão eleitos 3 (três) postulantes para composição de lista tríplice a Presidente e Vice Presidente nos termos deste Regimento.

Art. 28 - Poderão se candidatar a Presidente e Vice Presidente do Conselho os membros titulares, não sendo permitida a candidatura cumulativa para Secretário.

Art. 29 - Após a votação, a lista tríplice de candidatos será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que dentre os postulantes, nomeará o Presidente, e subsequente, dos nomes restantes, o do Vice-Presidente.

Art. 30 - Nos mandatos subsequentes, a recondução do Presidente e do Vice-Presidente será através de votação por maioria absoluta dos conselheiros titulares em exercício.

Subseção III
Da Eleição do Secretário

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Art. 31 - A escolha do Secretário ocorrerá por votação na sessão solene de posse através da maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

Art. 32 - Poderão se candidatar a Secretário, dentre os membros do conselho, os titulares e suplentes, não sendo permitida a candidatura cumulativa para Presidente e Vice-Presidente.

Art. 33 - Nos mandatos subsequentes, a recondução do Secretário será através da maioria absoluta dos votos dos conselheiros titulares em exercício.

Seção III
Do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 34 - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação nomeados por Decreto, e empossados em sessão solene, deverão exercer mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez em igual período.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação para o respectivo mandato.

Art. 35 - Os membros eleitos para Presidente, Vice Presidente e Secretário, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez em igual período.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação e indicação dos novos postulantes a conselheiro.

Art. 36 - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou de oficio.

Art. 37 - A extinção de oficio, ocorrerá pela ausência a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias, realizadas no decurso de um ano, observada a aprovação do Plenário.

Art. 38 - A destituição do mandato do Presidente, do Vice-Presidente, e do Secretário Executivo, será objeto de apreciação do Plenário, considerados os seguintes motivos:

I - se tiver procedimento julgado incompatível com a idoneidade do conselho;

II - utilizar do mandato para prática de atos de improbidade administrativa;

III - por motivos relevantes devidamente fundamentados.

Art. 39 - A extinção do mandato implica em vacância do cargo, cabendo ao Presidente do conselho, nomear o conselheiro suplente, comunicar o fato às entidades representadas, e convocar sessão extraordinária para nova eleição.

Parágrafo único - Se destituído o Presidente, cabe ao Vice-Presidente do conselho comunicar o fato às entidades representadas, e convocar sessão extraordinária para nova eleição.

Seção IV
Das Atribuições dos Membros do Conselho

Subseção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 40 - Compete aos conselheiros titulares, além de outras atribuições definidas em regulamento:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais foi designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

X - comunicar previamente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados, através de contato telefônico, meios eletrônicos ou pessoalmente.

XI - convocar o seu respectivo suplente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões.

Parágrafo único - Compete ao conselheiro suplente, todas as atribuições deste artigo, quando da substituição do conselheiro titular nas sessões do Plenário ou fora dele, em decorrência de ausências, faltas e ou impedimentos, além de, quando convocado, exercer atividade de colaboração com os demais conselheiros.

Subseção II
Das Atribuições dos Presidente e do Vice Presidente

Art. 41 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

II - presidir as reuniões plenárias;

III - decidir questões de ordem;

IV - participar dos trabalhos das comissões;

V - baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;

VI - constituir comissões e grupos de trabalho VI - expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;

VIII - representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;

IX - autorizar despesas;

XII - conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;

XIII - promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

XIV - acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;

XV - representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XVI - zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XVII - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Parágrafo Único - Compete ao vice Presidente, todas as atribuições deste artigo, quando da substituição do Presidente nas sessões do Plenário ou fora dele, em decorrência de suas ausências, faltas e ou impedimentos, além de quando convocado, exercer atividades em colaboração ao Presidente.

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

Subseção III
Das Atribuições do Secretário

Art. 42 - São atribuições do Secretário, além de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

IV - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente; além de encaminhá-las para publicação no link do Conselho Municipal de Educação no site da Prefeitura Municipal de Educação;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho, mantendo-os arquivados;

VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

X - manter o link do Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba no site da Prefeitura Municipal de Educação atualizado.

Capítulo IV
Das Sessões Plenárias, Da Ordem dos Trabalhos, Da Discussão da Matéria e do Sistema de Votação

Seção I
Das Sessões Plenárias

Art. 43 - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação serão de natureza ordinária e extraordinária.

Art. 44 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de "*quorum*".

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Parágrafo Único - Quando não for composto o *"quórum"* mínimo, a sessão realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 45 - As sessões terão a tolerância de 10 (dez) minutos para o início.

Art. 46 - A sessão poderá ser suspensa ou encerrada, no caso de ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 47 - As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por ato normativo do Presidente, aprovada pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Não haverá sessão ordinária nos meses de janeiro e julho, por serem considerados, respectivamente, períodos de gozo de férias e recesso obrigatório.

Art. 48 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 49 - Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais e solenes.

§ 1º - As sessões especiais serão destinadas à posse dos novos conselheiros e à eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente do conselho.

§ 2º - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário.

Art. 50 - As sessões serão presididas pelo Presidente do conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos conselheiros em exercício, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único - A convite do Presidente, observado a aprovação do Plenário, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto,

representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 51 - A ordem dos trabalhos das sessões do Conselho Municipal de Educação, observará o procedimento como segue:

I - abertura do expediente da sessão;

a) estabelecimento da duração da sessão;

b) aprovação da ata da sessão anterior;

c) avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba;

II - Ordem do dia:

a) apresentação da matéria;

b) abertura para discussão;

c) apresentação de parecer de Comissões Técnicas de Trabalho;

e) oitiva de Comissão Técnica de Trabalho, Especialista, Autoridade competente ou Assessoria Técnica;

f) concessão de palavra ao conselheiro em exercício;

g) votação da matéria;

h) apresentação do resultado;

I) elaboração do ato normativo para providências quanto ao resultado.

III - encerramento do expediente:

a) elaboração da pauta da próxima reunião;

b) encaminhamentos;

c) avisos supervenientes.

§ 1º - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á ao procedimento da ordem do dia:

§ 2º - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo os casos de relevante interesse e que exija solução imediata, que por decisão do Presidente poderá incluí-la na sessão em curso, observada a aprovação do Plenário.

Art. 52 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I - inversão preferencial;

II - inclusão de matéria relevante;
III - adiamento;
IV - retirada da matéria.

Art. 53 - A matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário deverá ser distribuída aos conselheiros com a devida antecedência.

Art. 54 - Compete ao Presidente, observada a relevância da matéria, solicitar Parecer, ou indicação fundamentada sobre o tema, utilizando-se para tal fim, designação de Comissão Técnica de Trabalho, Especialista ou Assessoria Técnica.

Art. 55 - O conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta de forma que a discussão e votação se façam alteradas da ordem do dia.

Seção III
Da Discussão da Matéria

Art. 56 - Terminado o prazo destinado ao expediente, o Presidente, verificada a existência de "*quorum*", dará início à discussão da matéria.

Art. 57 - A Discussão da Matéria é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário, e em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão.

Art. 58 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes, e poderão se manifestar acerca da matéria, conselheiros em exercícios, salvo quando declarados impedidos, e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão.

Parágrafo Único - O conselheiro é declarado impedido de participar da discussão de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau, e ainda de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

Art. 59 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia deverão ser debatidas na sessão em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, poderá a matéria apresentada ser discutida na sessão seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate, sendo o referido prazo de acordo com decisão do Plenário.

Art. 60 - Durante os debates, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário.

Art. 61 - Encerrada a discussão, será concedida a palavra aos membros do Conselho para considerações finais.

Art. 62 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Sessão IV
Do Sistema de Votação

Art. 63 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proferidas após sistema de votação dos conselheiros em exercícios.

Art. 64 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

Art. 65 - As votações são de natureza simbólica, nominal e por escrutínio secreto.

§1º - A votação simbólica é a regra geral para as votações, e far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação nominal é feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, ou ainda, conforme a matéria, manifestar o voto "com restrições" ou "pelas conclusões".

§3º - O voto manifestado "com restrições" ou "pelas conclusões", é considerado voto favorável a matéria, devendo o conselheiro, nesses casos, fundamentar seu ponto de vista, para o devido registro.

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NDAIÁTUBA

§ 4º - A votação por escrutínio secreto será adotada por determinação do Presidente ou a requerimento de um dos conselheiros, observada a aprovação pelo Plenário, cujos votos são colocados numa urna, a findado o ato de votação, serão apurados.

§ 5º - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início.

Art. 66 - Os conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, exceto quando declarados impedidos.

§ 1º - O conselheiro é declarado impedido de participar da votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 2º - O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 67 - Escolhida a natureza da votação, o Presidente observará para cada matéria, o sistema de votação por maioria simples ou maioria absoluta.

§ 1º - A votação por maioria simples é a regra geral para as votações, com a exigência de número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes na sessão Plenária.

§ 2º - Para a votação das matérias inerentes ao Plano Municipal de Educação, aprovação de Regimentos Internos e recondução de Presidente, Vice Presidente e Secretário e fixação de calendário para realização das sessões ordinárias, é exigida maioria absoluta, com exigência de número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado.

§ 3º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 68 - Os conselheiros titulares em exercício, terão direito a 1 (um) voto por matéria discutida na Sessão Plenária, vetada sua delegação.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

§1º - Ao conselheiro titular é autorizado pedir a palavra para encaminhar a votação, antes de iniciado o respectivo processo.

§2º - É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

§3º - O voto poderá ser declarado em ata ou em separado quando o conselheiro assim o solicitar.

Art. 69 - É vetado aos conselheiros suplentes o direito a voto, exceto quando estiver substituindo o membro titular.

Art. 70 - Compete ao Presidente do Conselho anunciar o resultado das votações, e declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§1º - Havendo dúvida sobre o resultado, é licito ao Presidente ou qualquer conselheiro, solicitar nova manifestação do Plenário.

§2º - Do resultado da votação, caberá ao Presidente declarar a decisão do Plenário, e registrá-la em ata para providência do ato normativo pertinente.

Art. 71 - A matéria que, pelo número ou pela natureza, não permitir de imediato redação final para o ato normativo, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para aprovação na sessão subsequente.

Capítulo V
Dos Atos Normativos

Art. 72 - Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de Deliberações, Indicativos, Pareceres, Portarias e Resoluções e serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - Deliberação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação trata uma discussão em que se busca concluir algo, de modo que, ao final da argumentação e exposição dos motivos por parte dos conselheiros presentes, em uma Sessão, chega-se a determinada conclusão sobre o tema analisado.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do colegiado;

§ 3º - Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;

§ 4º - Portaria é o ato pelo qual o Presidente instrui questões de ordem administrativa acerca das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços, nomeações, instauração de comissões, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

§ 5º - Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do colegiado e tem força de lei.

Art. 73 - O Parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

Art. 74 - Os atos normativos do conselho terão numeração corrida, por ordem cronológica, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação, datado e assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 75 - Os atos normativos do conselho serão publicados no sitio digital da Secretaria Municipal de Educação, em campo específico para informação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 76 - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetido à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas, e quando necessário para a repercussão da matéria, ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação.

Art. 77 - Por decisão do Plenário, o Conselho Municipal de Educação poderá estabelecer outros atos administrativos e outras modalidades de divulgação.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 78 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação deste Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados em sessões futuras.

Art. 79 - Quando da ausência, ou impedimento do Secretário em realizar suas atribuições, poderá, o Presidente, nomear dentre os membros do conselho, de natureza transitória, o substituto até a próxima sessão para votação do novo Secretário.

Art. 80 - Os suplentes, desde que determinado pelo Presidente e com registro em ata, poderão representar o Conselho Municipal de Educação em eventos e nos demais conselhos.

Art. 81 - E vetada a renumeração financeira para a função de Conselheiro Municipal de Educação, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 82 - O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em sua ausência ou impedimento, pelos conselheiros titulares em exercício, na ordem de sua antiguidade.

Art. 83 - O prazo para requerer justificativa de ausência nas Sessões Plenárias é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação para a mesma.

Art. 84 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por maioria absoluta, com exigência de número de votos favoráveis maior que a metade da composição dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 85 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2021, 191° de elevação à categoria de freguesia.

Rosangela Favotto
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba
Biênio 2021-2023

19

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba – CMEI, no uso de suas atribuições dispostas na lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996, alterada pela Lei nº 3.429 de 08 de julho de 1997 e pela Lei nº 4.649 de 08 de março de 2005, considerando a votação em duas Sessões, realizadas em 17 de setembro de 2021, e 24 de outubro de 2021, DELIBERA para APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA, com vigência a contar da data de 24 de Setembro de 2021.

Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2021, 191° de elevação à categoria de freguesia.

Conselheira Titular Prof. Rosangela Favotto – Presidente.

Conselheiro Titular Dr. Erick Tadeu Barbosa dos Santos – Vice Presidente

Conselheira Titular Deyse Viviane Garcia Bombassei - Secretária

Conselheira Titular Prof. Edilene Maria Benedita de Toledo Ceccato

Conselheira Titular Prof. Bárbara Estevam da Silva

Conselheiro Titular - Samuel Moreira da Silva

Conselheira Titular Analma Queiroz Moura

Conselheira Titular Prof. Elaine Rita Petenão

Conselheira Titular Prof. Ana Maria Libório Dantas Neto

Conselheiro Titular Prof. José Nelson de Sousa

Conselheira Titular Prof. Rosana Rodrigues de Souza

Conselheiro Titular José Arildo Miguel da Silva

Conselheira Titular Maria Gasparina Souza Ribeiro da Cruz

Conselheira Suplente Prof. Inês Pereira Teixeira

Conselheira Suplente Prof. Junia Elisabeth Rodrigues Ferraz de Souza

20

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

Conselheira Suplente Prof. Renata Luciana Gonçalves

Conselheira Suplente Prof.ª Ana Marcia Costa Timoti

Conselheira Suplente Mariela Aparecida da Silva Ferraz

Conselheira Suplente Sheila Vanessa de Souza Abacherly

Conselheira Suplente Prof. Joyce Angarten Luiz da Silva

Conselheira Suplente Prof. Fabiana Machado de Paula Felix

Conselheiro Suplente Prof. Renato Paulo Schimidt

Conselheira Suplente Prof. Miriam Valéria Leme Ferreira

Conselheira Suplente Juliane Gomes Guilherme Santos

Conselheira Suplente Neusa Regina Pereira Pulsoni

Conselheira Suplente Maria Eduarda Octaviano Obregon

Rosangela Favotto
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba
Biênio 2021-2023

21

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/21 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/2021 **– Objeto:** Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. Valor total Estimado: R$ 230.122,80 - Pregão Eletrônico nº 26/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/21 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/2021 **– Objeto:** Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. Valor total Estimado: R$ 8.880,00 - Pregão Eletrônico nº 26/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/21 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/2021 **– Objeto:** Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. Valor total Estimado: R$ 15.488,00 - Pregão Eletrônico nº 26/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/21 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/2021 **– Objeto:** Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. Valor total Estimado: R$ 2.260,00 - Pregão Eletrônico nº 26/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/21 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/2021 **– Objeto:** Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. Valor total Estimado: R$ 433.075,50 - Pregão Eletrônico nº 26/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/21 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DROGARIA DUARTE LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/2021 **– Objeto:** Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. Valor total Estimado: R$ 48.500,00- Pregão Eletrônico nº 26/21.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 339/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CM

HOSPITALAR S.A, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 18/06/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$ 252.701,20 - PE 47/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 340/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 18/06/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$ 847.360,00 - PE 47/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 421/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 08/07/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$ 4.400,00 - PE 47/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 422/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 08/07/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$ 665.725,90 - PE 47/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 423/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 08/07/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$ 301.148,98 - PE 47/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 424/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 08/07/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$ 3.315,00 - PE 47/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 425/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E KENAN MEDICAMENTTOS LTDA. , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 08/07/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$4.200,00 - PE 47/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 426/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NATCOFARMA DO BRASIL LTDA. , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 08/07/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$ 123.600,00 - PE 47/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 427/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 08/07/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$ 231.530,00 - PE 47/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 428/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PORTAL LTDA. , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 08/07/21 – Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos e liminares judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R$ 87.420,00 - PE 47/21.

URBANISMO

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 24207/2021 Data entrada 17/09/2021

Requerente: ALTA EMBALAGENS LTDA

Endereço: Rua Ouro Branco, 117 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 29704/2021 Data entrada 09/11/2021

Requerente: MARA CRISTINA GARCIA EMIDIO

Endereço: Rua Jade, 216 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - *SAAE*

REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2021 - EDITAL Nº 136/2021 - PROCESSO Nº 151/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análise de água, conforme descritivo constante no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Edital retificado está disponível gratuitamente através dos sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.saae.sp.gov.br. Este Pregão será realizado de forma **ELETRÔNICA**, através da **BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria**, na data de **09** de **dezembro** de **2021**, às **09h00**. Maiores informações, na Gerência de Compras, Licitações e Contratos do ***SAAE***, através do telefone: (19) 3834-9430.

Indaiatuba, 25 de novembro de 2021. **Engº Pedro Claudio Salla -Superintendente**

SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021 - EDITAL Nº 129/2021 - PROCESSO Nº 144/2021

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de laboratório.

Considerando o que dos autos consta, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto, efetuados pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, às empresas: **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI**, **HEXIS CIENTIFICALTDA**, **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA EPP**, **RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELI EPP** e **RLV COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI,**observadas as exigências editalícias e as condições de suas propostas comerciais.

Indaiatuba, 25 de novembro de 2021. **ENGº PEDRO CLAUDIO SALLA - Superintendente**

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 15/2021 - PROCESSO Nº 160/2021

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada em distribuição de energia elétrica em tensão primária para uso do sistema de distribuição de energia elétrica bem como fornecimento de energia regulada para a estação do ***SAAE*** – ECA Cupini 1 (velho) ligado em MT (média tensão).

Considerando o que dos autos constam, **RATIFICO** a dispensa de licitação referente ao processo supracitado, com base no artigo 24, inciso XXII, da Lei no 8.666/93, em favor da empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL.**

Indaiatuba, 25 de novembro de 2021. **ENGº PEDRO CLAUDIO SALLA - Superintendente**

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 16/2021 - PROCESSO Nº 161/2021

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada em distribuição de energia elétrica em tensão primária para uso do sistema de distribuição de energia elétrica bem como fornecimento de energia regulada para a estação do ***SAAE*** – EEE Buruzinho ligado em MT (média tensão).

Considerando o que dos autos constam, **RATIFICO** a dispensa de licitação referente ao processo supracitado, com base no artigo 24, inciso XXII, da Lei no 8.666/93, em favor da empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL.**

Indaiatuba, 25 de novembro de 2021. **ENGº PEDRO CLAUDIO SALLA - Superintendente**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020 - EDITAL Nº 116/2020 - PROCESSO Nº 121/2020

Objeto: Fornecimento de carnes do tipo bovina, suína, pescado e aves, através do sistema de registro de preços.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2021, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - *SAAE* E CASA DE CARNES CIDADE NOVA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E DA LEI N° 10.520/02. Data: 24/11/2021. **Valor Global:** R$ 157.769,25 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). **Dotação Orçamentária**: 03.01.01.17.512.0023.2003.3.3.90.39.07 - **Prazo:** 37 dias, contados da data indicada na Ordem de Serviço.

Indaiatuba, 24 de novembro de 2021.

ENGº PEDRO CLAUDIO SALLA - SUPERINTENDENTE

SEPREV

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

CONTRATO Nº **11/2021**

DATA: **22/11/2021**

CONTRATADA: **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS, DEVIDAMENTE REGISTRA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, COMO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PESSOA JURÍDICA.**

PRAZO: **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL: **R$ 7.000,00**

PROCESSO DE COMPRA Nº **77/2021**

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

ADITAMENTO Nº **22/2021** - CONTRATO ORIGINAL: 16/2020

DATA: **23/11/2021**

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

OBJETO: **FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL, VIGORANDO A AVENÇA NO PERÍODO DE 30/11/2021 A 29/11/2022, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 64/2020.**

PRAZO: **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL: **R$ 9.588,00**

PROCESSO DE COMPRA Nº **64/2020**

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

ADITAMENTO Nº **23/2021** - CONTRATO ORIGINAL: 18/2020

DATA: **23/11/2021**

CONTRATADA: **HOSPITAL VERA CRUZ S.A.**

OBJETO: **FICA ALTERADO O ANEXO I DO CONTRATO ORIGINAL, COM O ACRÉSCIMO DOS PACOTES DESCRITOS NO ANEXO ÚNICO DO PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 39/2020.**

PRAZO: **SEM ALTERAÇÃO DE PRAZO**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 55.000,00**

PROCESSO DE COMPRA Nº **39/2020**

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br